



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.938 , de 12 10 4 2018

Processo: 80.184

PROJETO DE LEI Nº. 12.500

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

Arquive-se

Luiz Fernando Machado
Diretor Legislativo

20/04/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.500

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, a Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
Diretor <i>27/03/18</i>	Parecer CJ nº 537		QUORUM: <i>NA</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo <i>27/03/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>27/03/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>27/03/18</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

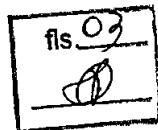


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 57/2018

Processo nº 21.131-8/2004

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 80184/2018
Data: 27/03/2018 Horário: 08:25
Legislativo -



Jundiaí, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, em que se pretende a reabertura de prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel descrito na matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do Governo do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

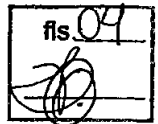
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo nº 21.131-8/2004

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/03/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
24/03/2018

APROVADO
Presidente
10/04/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.500

Art. 1º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei em que se pretende a reabertura de prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel descrito na matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista que o local em apreço atualmente é ocupado por Escola Estadual.

A doação foi autorizada pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, e alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010.

Está evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



fis.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_18

R\$ 1.000

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.465	1.800.676.025	2.036.821.600	1.975.798.398	2.014.581.314	2.118.930.534
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.594.845	769.595.000	709.104.533	734.573.222	778.847.615
Contribuições	79.682.494	89.070.293	103.921.700	113.108.534	119.994.090	125.447.159
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	68.702.494	78.721.700	85.906.743	92.682.327	97.295.444
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	27.201.611	27.331.763	28.151.715
Receita Patrimonial	16.689.189	39.659.185	30.501.000	19.406.950	19.889.802	20.488.496
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.128	14.083.796	29.458.000	18.721.894	19.187.702	19.763.333
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	25.595.388	1.043.000	685.056	702.101	723.164
Transferências Correntes	916.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.033.586.402	1.043.178.810	1.085.344.786
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.612.229	2.007.463.600	1.957.076.504	1.995.393.613	2.097.167.201
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.401	69.680.100	92.556.695	94.864.056	96.761.337
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	78.343.650	80.292.870	81.898.727
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	36.575	42.000	42.840
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.366	-	36.575	42.000	42.840
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
<i>Convênios</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	14.176.470	14.529.186	14.819.770
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	96.967.011	138.093.261	153.723.800	158.234.190	162.968.074	173.884.801
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.683.630.827	1.797.761.264	2.022.838.600	1.971.252.974	2.009.922.799	2.111.988.971

DESPESAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.627.200.970	1.898.664.100	1.951.100.905	2.010.126.468	2.063.892.912
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.838	868.911.020	979.451.200	994.036.872	1.006.082.698	1.036.265.176
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	2.548.462	6.101.000	19.317.022	19.410.353	20.189.767
Outras Despesas Correntes	799.705.938	755.741.487	913.111.900	937.746.111	984.633.417	1.007.430.969
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.624.652.508	1.892.563.100	1.931.782.983	1.990.716.115	2.043.696.145
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	15.387.301	164.668.600	94.594.709	96.948.262	98.678.814
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.259.384	76.106.986	77.629.125
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.637	4.036.836	26.644.000	20.335.325	20.841.276	21.049.689
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.259.384	76.106.986	77.629.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	84.825.634	142.382.968	153.723.800	158.234.190	162.968.074	173.884.801
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.676.216.198	1.836.002.973	2.073.856.700	2.054.953.043	2.116.990.693	2.172.455.415
RESULTADO PRIMÁRIO (XIV - XXIII)	7.414.629	161.758.292	(51.018.100)	(83.700.069)	(107.027.894)	(60.466.444)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	10.548.036	(71.860.118)	(64.174.125)			

Aumento Permanente da Receita	228.077.338	(51.595.625)	38.669.824	102.064.172
Aplicação das Despesas	437.853.727	(18.903.657)	61.997.650	55.504.722
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(212.776.389)	(32.661.969)	(23.327.826)	(46.565.450)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 3.451.099

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO (ABSORVIDO NA EDIÇÃO DAS LEIS ANTERIORES)
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 21.131-8/2004-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto de matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá em favor do Estado de São Paulo, autorizado pela Lei nº 6.853/06, alterada pela Lei nº 7.515/10.

Jundiá, 21/03/18

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretaria Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ



fls. 01
[Handwritten signature]

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
103.027

ficha
01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 05 de janeiro de 2009

IMÓVEL:- EQUIPAMENTO PÚBLICO N.º 01A (EP-01A) destacado de maior porção do Equipamento Público n.º 01 (EP-1) do loteamento denominado: "Loteamento Popular", situado nesta cidade e comarca, com área de 4.965,64 metros quadrados, que assim se descreve: Ter o início no ponto M398 no PC da Rua Daniel da Silva, desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Daniel da Silva na distância de noventa e um metros (91,00m); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta na distância quarenta e nove metros e oitenta e três centímetros (49,83m); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta na distância de cem metros (100,00m) até encontrar o alinhamento da Rua Fioravanti Leonardi, confrontando nesses dois últimos segmentos com Equipamento Público n.º 01B (EP-01B); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta pelo alinhamento da Rua Fioravanti Leonardi na distância de quarenta metros e oitenta e três centímetros (40,83m) até o ponto M397; desse ponto, segue em curva na distância de quatorze metros e quatorze centímetros na concordância da Rua Fioravanti Leonardi com a Rua Daniel da Silva, até o ponto M398, início desta descrição.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, na Avenida Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Paço Municipal Nova Jundiaí, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50.

REGISTROS ANTERIORES:- R.2 da Matrícula n.º 47.146, feito em 09 de setembro de 1991; R.2 da Matrícula n.º 50.872, feito em 26 de junho de 1991; R.2 da Matrícula n.º 51.865, feito em 28 de junho de 1997; e Av.5 (desmembramento) da Matrícula n.º 81.773, feita em 05 de janeiro de 2009.

O Substituto do Oficial,

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
LADO AVANÇADO
do Oficial

EM BRANCO

040872

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula _____ ficha _____
verso _____

Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá

CERTIFICO e dou fé, que se presente cópia e reprodução autêntica da ficha de matrícula n.º 103.027, de acordo com o art. 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73.

Jundiá, 05 de janeiro de 2009

LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL

PABLO SALVADORI NAVES - SUBSTITUTO DO OFICIAL
ERICA TERESA PEREIRA BROLO - SUBSTITUTA DO OFICIAL

EMOLIMENTOS: R\$17,76
ESTADO: R\$5,05
IPESP: R\$3,74
REG. CIVIL: R\$0,94
TRIB. JUSTIÇA: R\$0,94
TOTAL: R\$28,43
PROTOCOLO: 260.395

CARTÓRIO DO 1º
DE IMÓVEIS E
PABLO SALVADORI NAVES
Substituto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 21.131/2004
Decreto nº : Lei Municipal 7.515/2010
Finalidade : Doação para o Estado de São Paulo

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Matrícula : 103.027 - 1º O.R.I. de Jundiá

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Fioravante Leonardi esquina com a Rua Daniel da Silva
Fazenda Ribeirão
Imóvel : Terreno com benfeitorias
Testada : 91,00 m em projeção para a Rua Daniel da Silva
49,83 m em projeção para a Rua Fioravante Leonardi
Número de Testadas : 2
Formato : irregular
Topografia : Praticamente plana
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente seca
Benfeitorias : Prédio onde funciona Escola Estadual, classificado como
Edificação classificada como **ESCRITÓRIO PADRÃO MÉDIO**,
segundo o trabalho intitulado **VALORES DE EDIFICAÇÕES DE
IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/SP.**
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica
e transporte coletivo direto.



4. BEM AVALIANDO:

Terreno : 4.965,61 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno 4.965,61 m² X R\$ 695,00 /m² = R\$ 3.451.098,95
TOTAL = R\$ 3.451.098,95

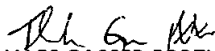
(Três Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Hum Mil e Noventa e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)

OBS.: O prédio construído pelo Estado não foi considerado neste laudo.

6. FOTO DO IMÓVEL:



Jundiaí, 16 de Março de 2018.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DAT



fls. 10	15 26
	proc. 45.951

LEI N.º 6.653, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola.

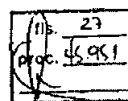
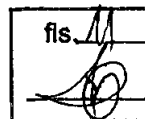
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Daniel da Silva, esquina com a Rua Fioravanti Leonardi, Bairro Fazenda Grande, matriculada sob nº 61.773, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, para a construção e instalação de Prédio Escolar, que assim se descreve:-

I – EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 1 (EP-1) – Parte da Matrícula nº 61.773 do 1º CRI

“O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Fioravanti Leonardi, distante 17,06 metros, com azimute 43º41’29”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 290 e 14,80 metros, com azimute 27º45’48”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento predial projetado, percorrendo a distância de 40,83 metros, com azimute de 278º54’00” até encontrar o ponto 02; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento das Ruas Fioravanti Leonardi e Daniel da Silva, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Daniel da Silva, percorrendo a distância de 91,00 metros, com azimute 8º54’00”, até encontrar o ponto 4; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado percorrendo a distância de 49,83 metros, com azimute de 98º54’00”, até encontrar o ponto 5; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a EMFB Fazenda Grande e com terreno vago, percorrendo a distância de 100,00 metros, com azimute de 188º54’00” até encontrar o ponto 1, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.965,61m² (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e um décimos quadrados).”

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei,



Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, “b”, da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

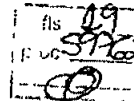
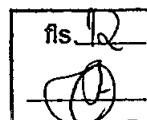


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.515, DE 15 DE JULHO DE 2010

Retifica descrição de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, objeto de doação ao Estado, para construção de escola; e reabre prazo para o ato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada a descrição perimétrica de área de terreno contida no art. 1º da Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

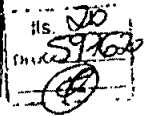
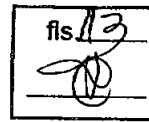
I - EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 01A (EP-01A), matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, destacado de maior porção do Equipamento Público nº 01 (EP-1) do loteamento denominado 'Loteamento Popular', situado nesta cidade e comarca, com área de 4.965,61 m², que assim se descreve: tem início no ponto M398, no PC da rua 4 (atual rua Daniel da Silva), desse ponto segue pelo alinhamento da rua 4 (atual rua Daniel da Silva) na distância de 91,00 metros; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta na distância de 49,83 metros; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta na distância de 100,00 metros até encontrar o alinhamento da rua 11 (atual rua Fioravanti Leonardi), confrontando nesses dois últimos segmentos com Equipamento Público nº 01B (EP-01B); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta pelo alinhamento da rua 11 (atual rua Fioravanti Leonardi) na distância de 40,83 metros até o ponto M397; desse ponto segue em curva na distância de 14,14 metros na concordância da rua 11 (atual rua Fioravanti Leonardi) com a rua 4 (atual rua Daniel da Silva), até o ponto M398, início dessa descrição.

Art. 2º - Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta dias) estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, para lavratura da escritura de doação, contados a partir da data da publicação desta Lei.



(Lei nº 7.515/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - Passa a fazer parte integrante desta Lei a planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, substitui a planta mencionada no art. 5º da Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

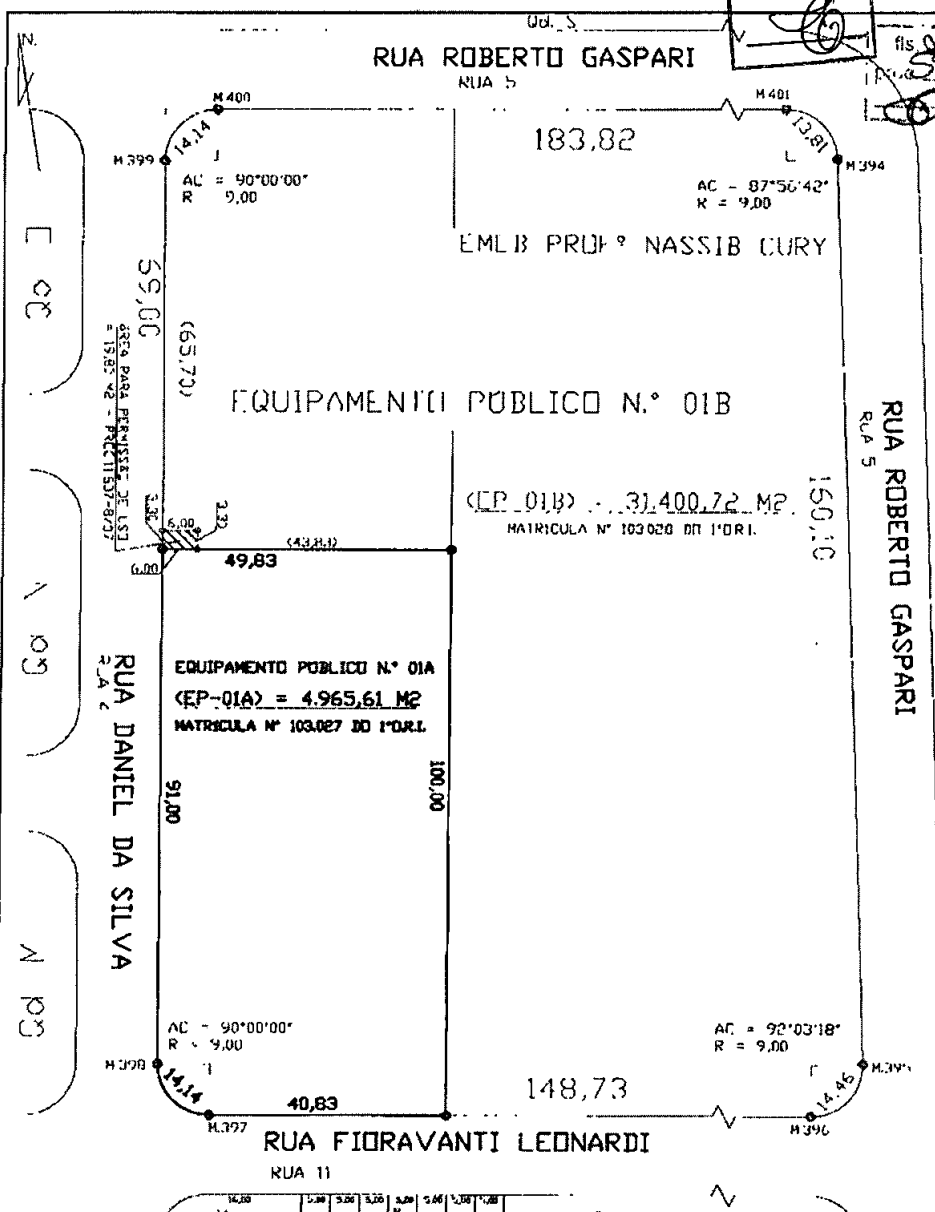
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

fls. **14**

fls. **21**
5770



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL PARA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL.		RESPONSÁVEL:	DATA
LOCAL: EQUIPAMENTO PÚBLICO N.º 01A (EP-01A), ENTRE A RUA DANIEL DA SILVA E RUA FIORAVANTI LEONARDI, MATRÍC. N.º 103.027 DO I.º O.R.I. - LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO POPULAR" JUNDIAÍ - S.P.		LEVANTAMENTO	
PROPOSTANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		CÓPIA	
Processo N.º 21.131-8/2.004		PROJETO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	DESENHO	DATA
		ANSFIMO	11/06/10
		SEÇÃO	FOLHA
		ESCALA	
		1 : 1.000	
		ARQUIVO	
		DOAÇÃO-ESTADO	
		EQUIP. PUB. 01B-FAZGRANDE	



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0014/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.500, de autoria do Executivo, que reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

A propositura em questão pretende reabrir o prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel descrito na matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do Governo do Estado de São Paulo (artigo 1º do Projeto de Lei), já que o referido local é ocupado por Escola Estadual.

Às fls. 06 encontramos a Estimativa do Impacto Financeiro que nos mostra um impacto nulo com a presente ação e que o mesmo já foi absorvido na edição das leis anteriores (Lei 6.653/2006 e alterada pela Lei 7.515/2010). A título de esclarecimento, apontamos que existe previsão de resultado primário negativo para o presente exercício, levando-se em conta o atual quadro econômico nacional.

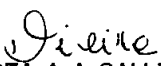
Segue apto à tramitação..

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de março de 2018.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDRÉA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



fls.	162
proc.	

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 537

PROJETO DE LEI Nº 12.500

PROCESSO Nº 80.184

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre o prazo da Lei nº 6653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a matrícula da área (fls. 08); do laudo de avaliação de fls. 08/09, estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07) e cópia da Lei nº 6652/06 (fls. 10/11) e cópia da Lei nº 7515/10 (fls. 12/13).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer 0014/2018 (fls. 15) analisou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07) e reconheceu, sob a ótica do departamento, que o projeto está apto a tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, 107 e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí¹.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar: reabrir o prazo da Lei nº 6653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a escola já foi construída, remanescendo a necessidade de sua regularização. Sob esta ótica, a situação é irreversível, já que a área já foi carismada pela dominialidade pública do Estado de São Paulo.

Pelos documentos dos autos não sabemos se a construção da escola se deu dentro do prazo estatuído na lei originária, não sendo claro se ocorreu a reversão (ou retrocessão, como apontado na lei) ao patrimônio municipal.

Este dado também não ganha importância superlativa tendo em vista que a escola já foi construída no local.

¹ Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 7º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra "b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para "doação", permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal, pois a operacionalização do fundo compete à CEF, nos termos da Lei Federal n. 10.188/2001.



Logo, entendemos que a reabertura de prazo possa ser levada a efeito, pois a escola foi construída. Fosse outra a situação, em que ficasse claro o escoamento do prazo se realização da obra, a medida seria incabível diante da reversão do bem ao patrimônio municipal – algo que se dá de forma automática.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação,
nos termos regimentais.

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, “e”,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Tailana R. Mesquita Turchete
Tailana R. Mesquita Turchete
Estagiária

Julia Arruda
Julia Arruda
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.184

PROJETO DE LEI 12.500, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

PARECER

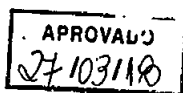
A propositura em análise tem por objeto a reabertura do prazo da Lei nº 6.653/2006, que "autorizou doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, para construção de escola", com a finalidade da lavratura de escritura pública, conforme a justificativa apresentada pelo nobre Alcaide às fls. 05.

Do ponto de vista desta Comissão, temos que a matéria é de natureza legislativa e privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 46, IV; artigo 107; e artigo 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Jundiáí, além de demonstrar o relevante interesse público.

Portanto, não havendo óbices de qualquer natureza, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27/03/2018



Eng^o MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

PUBLICAÇÃO
13/04/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 10
2

Processo 80.184

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.500

Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e dezoito (10/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.500

PROCESSO Nº. 80.184

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11,04,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reinaldo Tullio

RECEBEDOR:

Fani (Teresa Adams)

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

24,05,18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 77/2018

Processo nº 21.131-8/2004

EXPEDIENTE

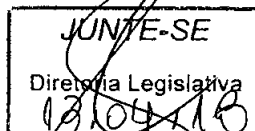
No. 21
proc.

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 80310/2018
Data: 13/04/2018 Horário: 16:16
Administrativo -

Jundiaí, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.938, objeto do Projeto de Lei nº 12.500, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.938, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

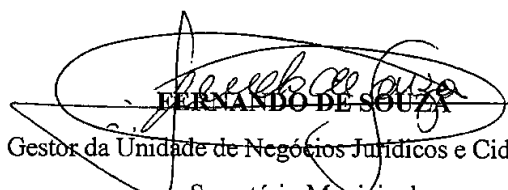
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20104118	<i>am</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.500

Juntadas:

fls. 02/14 em 27/03/18
Fls. 15 em 27/03/18; fls. 16/17 em 29/03/18
aut. fls. 18 em 28/03/18; fls. 19/20 em 11/04/18
fls. 21/22, em 16/04/18 em

Observações: